

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0050132-59.2000.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **UNO ENGENHARIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 2.070-2.082, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2.084** – Despacho deferindo o pleito contido no item “a”, da manifestação do Síndico do index 2070, determinando a remessa à conclusão do processo nº 0271295-47.2019.8.19.0001, bem como a remessa dos autos aos falidos e MP.
2. **Fl. 2.086** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
3. **Fls. 2.088 e 2.094** – Intimações eletrônicas.
4. **Fl. 2.090** – Ministério Público postulando o deferimento dos pedidos do Síndico do index 2070, com a exceção do pleito de contratação do auxiliar, em que requereu a redução dos seus honorários para 15% (quinze por cento).
5. **Fls. 2.091 e 2.097** – Certidões de intimações eletrônicas.
6. **Fl. 2.092** – Certidão atestando o cumprimento das diligências do despacho de fl. 2.084, com a anotação da nova razão social do Síndico, expedição do ofício indicado e intimações ao Ministério Público e Leiloeiro.

7. **FI. 2.096** – Leiloeiro nomeado nos autos suscitando dúvidas sobre a realização do leilão dos bens indicados.
8. **FI. 2.099** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
9. **FI. 2.100** – Certidão de envio de documento eletrônico.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico irá postular a reiteração do ofício de fl. 2.086**, até a presente data sem resposta.

Prosseguindo, **diante da manifestação do Ministério Público de fl. 2.090, informa o Síndico que solicitou ao profissional de fls. 2.073-2.082 nova proposta de honorários, obtendo a resposta localizada no anexo 1 desta manifestação.**

Da análise da resposta do profissional (anexo 1), verifica-se que o proponente defende a impossibilidade de redução dos seus honorários, em razão da contratação ser efetivada exclusivamente no êxito, gerando o risco da demanda somente em face do proponente, apesar dos altos custos do trabalho desenvolvido, bem como da efetividade de sua entrega, através de diversos profissionais atuantes na proposta ora em análise, bem como em quaisquer processos que forem contratados, independentemente da garantia da existência do ativo falimentar.

Ademais, indica o profissional diversas falências em que atua neste patamar de remuneração, onde já existem ativos consideráveis recuperados, garantindo o pagamento de credores que não seriam contemplados sem o exitoso trabalho do proponente.

Diante deste cenário, observa o Síndico que o trabalho proposto é crucial para busca de novos ativos falimentares, já que a liquidação do ativo neste feito está perto do fim, sendo aguardado o desfecho do processo nº 0271295-47.2019.8.19.0001, para realização de novo rateio entre os credores falimentares inscritos no QGC publicado às fls. 1.977-1.978 e homologado às fls. 2.053-2.054 (item 4.2).

Nessa toada, entende o Síndico que a remuneração sob êxito ora pleiteada é justa, uma vez que o risco é exclusivo do contratado, devendo ser homologada pelo MM. Juízo Falimentar, nos termos do contrato de fls. 2.078-2.082.

Por fim, **quanto à petição do Leiloeiro de fl. 2.096**, esclarece o Síndico que deverá ser aguardado o desfecho do processo nº 0271295-47.2019.8.19.0001, em fase de apelação, interposta pelo Ministério Público, em face da r. sentença que julgou procedente o pedido autoral para o fim de excluir as áreas objeto da presente demanda (matrículas nº 1440 e 1441) dos ativos da Massa Falida, desconstruindo a sentença proferida na ação revocatória objeto do processo 399688-34.2012.8.19.0001, por que eivada de vício insanável, restabelecendo os efeitos da consolidação das propriedades exercida pelo ora Autor sobre os referidos imóveis.

Nessa toada, exclusão dos bens indicados supra do ativo imobilizado da Massa Falida, verifica-se, por ora, a inexistência de bens para liquidação.

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:**

- a) **pela reiteração do ofício de fl. 2.086, até a presente data sem resposta.**
- b) **pela homologação do contrato localizado no index 2078, tendo em vista as razões supra e a manifestação do proponente no anexo 2, determinando-se a intimação do auxiliar para início dos trabalhos.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2021.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Síndico da Massa Falida de Uno Engenharia Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)